

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 20.589 - EM 06 DE JULHO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **MAIARA LIZ ARAUJO DOS SANTOS LEÃO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Médica PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2020.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
= PREFEITO INTERINO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 20.589 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**

**EM 06 DE JULHO DE 2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 20.590 - EM 06 DE JULHO DE 2020.**

**"EMENTA: Estabelece medidas de controle e redução da despesa com pessoal e outros gastos de custeio, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme medidas abaixo."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO:**

I – As dificuldades financeiras que vem afetando os setores produtivos devido aos efeitos da pandemia gerada pelo COVID-19, com consequência na queda de arrecadação de receitas nas esferas da União, Estado da Bahia e Município de Jequié-BA;

II – A política de contingenciamento de gastos já adotada pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, este último através do Decreto Estadual nº 19.551, de 20 de março de 2020;

III – A obrigatoriedade no cumprimento dos pressupostos fiscais que visam o equilíbrio entre receita e despesa, adequando aos preceitos nos § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – A necessidade de manter a responsabilidade da Gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

V – Ser imperativo o estabelecimento de medidas visando à redução de custos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município, sobretudo, as ações e serviços públicos de saúde voltados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19

VI – A urgente necessidade de regularização dos pagamentos aos servidores municipais e aos fornecedores de bens e serviços, como meio de aquecimento da economia municipal e, desta forma, contribuir para preservação dos empregos,

VII – A obrigatoriedade da limitação das despesas com pessoal para que ocorra o reenquadramento ao limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – Por fim que resta ao Poder Público Municipal regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45.208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a Secretaria de Governo a tomar as medidas legais cabíveis no sentido de **reduzir** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, **exclusivamente**, o subsídio do **PREFEITO e do VICE-PREFEITO**;

Art. 2º Ficam **SUSPENSOS** até 31 de dezembro de 2020:

I – **Afastamento** de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II – **Afastamento** ou disponibilidade de servidores para Órgãos Federais, Estaduais ou municipais, sendo concedido somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

III – **Realização** de serviço em caráter extraordinário e que gere gastos com hora-extra, com exceção aos servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Infraestrutura e Guarda Municipal, sendo concedido somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitada pelo Gestor responsável da pasta;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

IV – **Pagamento** de RTI e CET, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que deverá realizar levantamento atual de RTI e CET existentes no sentido avaliar a permanência somente nos casos de servidores ligados diretamente a assistência e ao combate à crise gerada pelo Corona vírus, sendo concedido somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitada pelo Gestor responsável da pasta;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V – **Concessão de novas:**

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45.208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Licença para tratar de interesse particular, quando implicarem de nomeações para substituições;
- c) Diárias e passagens, exceto em caráter excepcional e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica determinada a **redução de 30% (trinta por cento)** do consumo de combustível por todos os Órgãos Públicos Municipais, a exceção da Secretaria Municipal de Saúde quando comprovada a necessidade do gasto para as ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Fica criada a central de veículos que deverá ser gerida e regulamentada pela Secretária de Administração no sentido de **reduzir 30% (trinta por cento)** do contrato de carros alugados.

Art. 5º - Os Secretários Municipais **não** poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 6º - Fica terminantemente **PROIBIDA** aos Secretários Municipais assunção de novos compromissos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem adquirido ou serviço contratado.

Art. 7º - Ficam **SUSPENSAS** as despesas com hospedagem e alimentação, executando-se casos excepcionais de extrema necessidade para os serviços do município.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2020.**

HASSAN ANDRADE IOSSEF  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 20.590 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.**

**EM 06 DE JULHO DE 2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45.208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br